PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

LEI Nº 21.956, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI A SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Semana Escolar de Combate a Violência Contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica no Âmbito do Município de Santarém, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre prevenção e o combate a violência contra a mulher;
III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento as estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;
IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para registro de denúncia;
V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade;
VI - promover igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e coibir a violência contra a mulher;
VII - promover a produção e distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 2º Durante a semana em que ocorrer o evento tratado nesta Lei, o Poder Público poderá **distribuir** nas instituições municipais de ensino **material com conteúdo** relativo aos direitos e à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, **bem como fazer uso de outros meios de divulgação adequados aos objetivos propostos no artigo anterior**, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material **apropriado** a cada nível de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 13 de setembro de 2023.

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Dados: 2023.09.14 13:04:32 -03'00'

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém